

## PROJETO DE LEI – LEGISLATIVO Nº. 001/2026

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Municipal nº 355/2018, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o percentual de **3,90% (três vírgula noventa por cento)** para a **revisão geral e anual** dos valores de vencimentos dos **servidores públicos do Poder Legislativo** do Município de São Domingos/PB, para recomposição de perdas inflacionárias, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observados os limites remuneratórios e de despesa com pessoal.

**Parágrafo único.** O percentual previsto no caput tem como base o **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)**, acumulado no exercício de **2025**, nos termos da legislação municipal aplicável.

**Art. 2º** Aplica-se o presente índice de revisão aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Domingos, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ficando alterados os **Anexos I, II e III da Lei nº 216, de 25 de maio de 2009**, bem como o **Anexo I da Lei Municipal nº 383, de 14 de outubro de 2019**, o **Anexo I da Lei Municipal nº 454, de 22 de setembro de 2023**, e o **Anexo I da Lei Municipal nº 456, de 24 de outubro de 2023**, que passam a vigorar conforme os anexos desta Lei.

**§1º** Para os cargos cujos vencimentos estejam fixados e **vinculados ao salário-mínimo nacional**, não se aplica o percentual de revisão, ficando os respectivos **vencimentos automaticamente ajustados ao valor do salário-mínimo vigente.**

**Art. 3º** É vedado o pagamento de vencimento em valor inferior ao **salário-mínimo nacional** aos servidores públicos deste Poder Legislativo, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2026.

**Valderan de Almeida Queiroga**

Presidente

**Adriana Lima da Silva**

Vice-Presidente

**Wagner Santana da Silva**

1º Secretário

**Irismar Rodrigues Xavier Cosme**

2ª Secretária

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **revisão geral e anual** da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Domingos/PB, nos termos do **art. 37, inciso X, da Constituição Federal** e da **Lei Municipal nº 355/2018**, que exige a definição do índice em lei específica.

Para o exercício de 2026, adota-se o **INPC acumulado de 2025**, no percentual de **3,90%**, como índice de **recomposição das perdas inflacionárias**, preservando o poder aquisitivo da remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

A proposta observa os **limites constitucionais e legais de despesa com pessoal** previstos no **art. 169 da Constituição Federal**, bem como na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, e determina a atualização dos anexos legais que fixam as tabelas de vencimentos.

Ressalta-se que a medida é uma simples e necessária atualização dos vencimentos, preservando a legalidade dos pagamentos e **garantindo que nenhum servidor receba remuneração inferior ao salário-mínimo nacional**, conforme determinação constitucional. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, sem comprometer o equilíbrio fiscal da Câmara Municipal. Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Plenário, confiando em sua aprovação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2026.

**Valderan de Almeida Queiroga**

Presidente

**Adriana Lima da Silva**

Vice-Presidente

**Wagner Santana da Silva**

1º Secretário

**Irismar Rodrigues Xavier Cosme**

2ª Secretária

**Lei Municipal n.º 216, de 25 de maio de 2009**

**ANEXO I**

Cargos de Provimento em Comissão

Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário – DAI

NÚMERO DOS CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário Geral	DAI.201-1	R\$ 1.826,30
01	Tesoureiro	DAI.201-2	R\$1.826,30

**Lei Municipal n.º 216, de 25 de maio de 2009**

**ANEXO II**

Cargos de Provimento Efetivo

Grupo: Atividade de Nível Médio – ANM

NÚMERO DOS CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO
03	Agente Administrativo	ANM	R\$ 1.621,00

**Lei Municipal n.º 216, de 25 de maio de 2009**

ANEXO III

Cargos de Provimento Efetivo

Grupo: Atividades de Apoio Administrativo

NÚMERO DOS CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO
03	Auxiliar de Serviços Gerais	AAA	R\$ 1.621,00
04	Agente de Portaria	AAA	R\$ 1.621,00

**Lei Municipal n.º 383, de 14 de outubro de 2019**

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	VAGAS	VENCIMENTO
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-1	01	R\$ 3.995,02
ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	01	R\$ 3.424,30

**Lei Municipal nº 454, de 22 de setembro de 2023,**

**ANEXO I**

**QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	NÍVEL	VAGAS	VENCIMENTO
DIVISÃO DE TRANSPORTE	DAI.201-3	01	R\$ 1.621,00
DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITAÇÕES	DAI.201-1	01	R\$ 2.078,00

**Lei Municipal nº 456, de 24 de outubro de 2023**

**ANEXO I**

**QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	NÍVEL	VAGAS	VENCIMENTO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DAI.201-3	01	R\$ 1.621,00

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2026.

**Valderan de Almeida Queiroga**

Presidente

**Adriana Lima da Silva**

Vice-Presidente

**Wagner Santana da Silva**

1º Secretário

**Irismar Rodrigues Xavier Cosme**

2ª Secretária